



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 87 DE 24 DE MAIO DE 2021.**

Institui o Plano de Providências no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e aprova a Norma de Execução CNMP-AUDIN nº 01/2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o disposto no art. 6º, IV, do Regimento Interno da Auditoria Interna, aprovado por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 4 de setembro de 2017, bem como o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 19.00.1400.0003028/2021-81, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Providências como instrumento oficial de acompanhamento das recomendações exaradas pela Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público (AUDIN).

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a Norma de Execução CNMP-AUDIN nº 01/2021, que dispõe sobre o Plano de Providências no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Revogar a [Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 4 de setembro de 2017](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 8 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

**ANEXO**

**NORMA DE EXECUÇÃO CNMP-AUDIN Nº 01/2021**

Dispõe sobre o Plano de Providências no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**1. DOS ASPECTOS GERAIS**

1.1. Esta Norma de Execução tem por objetivo regulamentar a forma, o conteúdo e a sistemática de utilização do Plano de Providências, instrumento oficial de acompanhamento das recomendações exaradas pela Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público (AUDIN), das providências a serem adotadas pelas unidades administrativas do CNMP e dos respectivos prazos de implementação.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1 Plano de Providências Setorial (PS)**

2.1.1. O PS é o instrumento no qual a unidade administrativa auditada registra e informa as providências setoriais a serem adotadas em relação às recomendações exaradas pela AUDIN e os respectivos prazos de implementação.

2.1.2. O PS viabiliza o monitoramento contínuo, em cada unidade administrativa, do andamento das ações propostas para implementar melhorias, correções, aperfeiçoamentos e soluções referentes às recomendações da AUDIN e subsidia a elaboração do Plano de Providências do CNMP.

2.1.3. O PS será elaborado pela AUDIN e disponibilizado à unidade auditada para preenchimento das informações sobre providências a serem implementadas e prazos.

**2.2 Plano de Providências do CNMP (PP/CNMP)**

2.2.1. O PP/CNMP é o instrumento consolidador das atividades de implementação de melhorias, correções, aperfeiçoamentos e soluções propostas pelas unidades administrativas auditadas relacionadas às constatações decorrentes das ações de auditoria.

2.2.2. O PP/CNMP possibilita o monitoramento, pela alta administração e pela AUDIN, da condução das atividades de aprimoramento da gestão do CNMP.

2.2.3. O PP/CNMP será elaborado e gerido pela Secretaria-Geral, conforme modelo disponibilizado pela AUDIN.

**2.3 Quadro de Acompanhamento do Plano de Providências do CNMP (QAPP/CNMP)**

2.3.1. O QAPP/CNMP é o instrumento pelo qual a AUDIN registra o resultado das análises

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

realizadas no processo de monitoramento da implementação das recomendações exaradas para as unidades administrativas auditadas e o *status* atribuído a cada recomendação, nos termos do item 2.4 desta Norma de Execução.

### 2.4 *Status* da recomendação

2.4.1. O *status* da recomendação é a classificação conferida a cada recomendação de acordo com o seu grau de implementação e definida pela AUDIN por meio de critérios técnicos, quando concluída uma ação de auditoria ou de monitoramento, podendo ser uma das seguintes:

<i>STATUS</i>	DESCRIÇÃO
<b>Implementada</b>	Cumprimento total das providências para implementação da recomendação.
<b>Em implementação</b>	Cumprimento parcial das providências para implementação da recomendação, quando as ações já foram iniciadas, mas não finalizadas por questões operacionais
<b>Não implementada</b>	Cumprimento da recomendação não foi realizado.
<b>Baixada</b>	Superveniência de fatos que tornam inexecutável o cumprimento da recomendação.

2.4.2. Na hipótese de reiterada classificação de recomendação como “não implementada”, a AUDIN poderá comunicar à Presidência e à Secretaria-Geral para adoção de providências cabíveis.

## 3 - DA ELABORAÇÃO

3.1. Ao término de cada ação de auditoria, a AUDIN elaborará e disponibilizará PS para cada unidade administrativa auditada, destinado ao gestor da unidade responsável ou seu substituto, se for o caso, contendo: a indicação da unidade responsável; a descrição das constatações e das recomendações exaradas.

3.2. Após o recebimento do PS, a unidade auditada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o seu preenchimento e disponibilização à AUDIN, com ciência à Secretaria-Geral.

3.2.1 Deverão constar do PS as providências a serem adotadas, o prazo de sua implementação e a situação atual das providências informadas, especificando-as como “não iniciada”, “em andamento” ou “finalizada”.

3.2.2. Qualquer alteração no prazo inicialmente definido no PS deverá ser comunicada obrigatoriamente, antes do vencimento dos prazos vigentes, à AUDIN e à Secretaria-Geral, por meio de processo específico.

3.3 Durante o preenchimento de PS ocasionado em virtude de ação de auditoria, o gestor poderá anexar documentação que evidencie a implementação das recomendações que tiverem sido cumpridas dentro do prazo inicial para preenchimento do PS.

3.4 A AUDIN emitirá Nota Técnica, em até 30 dias, contados a partir do recebimento do PS a que se refere o item 3.3, atualizando o status das recomendações que estiverem efetivamente implementadas, segundo critérios técnicos da AUDIN, caso existam recomendações que se enquadrem nessa situação.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.5 O gestor de cada unidade administrativa deverá acompanhar e atualizar todos os PS sob sua responsabilidade e submetê-los, anualmente, até 15 de outubro, à Secretaria-Geral.

3.6 Após o recebimento e a avaliação dos PS das unidades administrativas auditadas quanto às providências e aos prazos propostos, a Secretaria-Geral consolidará o PP/CNMP e o encaminhará à AUDIN até o dia 31 de outubro.

3.7 O PP/CNMP consolidará:

3.7.1. Os PS decorrentes das recomendações exaradas pela AUDIN às unidades administrativas auditadas que ainda não foram objeto de análise da AUDIN e as recomendações com *status* “Em implementação” e “Não implementada”.

3.8. O PP/CNMP deverá, se for o caso, informar, para as recomendações “Não Implementada” ou “Em implementação”, as novas providências a serem adotadas e o novo prazo para seu cumprimento.

### 4 - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A AUDIN deverá avaliar de forma contínua, por meio de ação de auditoria ou monitoramento, previstos no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), a situação da implementação das providências a serem adotadas pelas unidades administrativas auditadas em relação às recomendações exaradas.

4.2. Ao término de cada ação de auditoria ou monitoramento, a AUDIN comunicará ao Presidente, ao Secretário-Geral e ao gestor da unidade administrativa auditada o resultado de suas análises e o *status* de cada recomendação.

4.3 Após análise da AUDIN e definição do *status* de cada recomendação, caberá à unidade administrativa auditada e à Secretaria-Geral a adoção das seguintes ações:

<b>STATUS</b>	<b>AÇÕES DA UNIDADE AUDITADA</b>	<b>AÇÕES DA SECRETARIA-GERAL</b>
<b>Em implementação</b>	Disponibilizar à SG e AUDIN, em até 30 (trinta) dias: a) Novas providências a serem adotadas, se for o caso; e b) Novo prazo, se for o caso.	
<b>Não implementada</b>	Disponibilizar à SG e AUDIN, em até 30 (trinta) dias: a) Justificativas sobre o que impactou para a não implementação da recomendação; b) Novas providências a serem adotadas, se for o caso; e c) Novo prazo;	a) Avaliar a pertinência da justificativa apresentada pela unidade administrativa auditada; b) Manter a recomendação no PP/CNMP; e c) Atualizar, no PP/CNMP, as providências e o prazo, se for o caso.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3.1 Para as recomendações que tenham sido avaliadas pela AUDIN como implementadas ou baixadas, não são necessárias ações posteriores da unidade auditada ou da Secretaria-Geral.

4.4. A AUDIN atualizará o QAPP/CNMP ao término de cada ação de auditoria ou monitoramento, e por ocasião do recebimento de cada PS e do PP/CNMP.

4.5 As informações sobre o acompanhamento das recomendações exaradas pela Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público devem ser atualizadas e divulgadas com periodicidade mínima anual.